



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA  
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120

**PROVIMENTO Nº 10/2020/CGJCE**

Dispõe sobre rotinas e regras protetivas referentes ao cumprimento de mandados de citação, intimação e notificação, dispensando a realização presencial do ato e a coleta da nota de ciência nos casos que enumera.

**O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 13.979/2020, e dos Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, 33.519/2020 e 33.537/2020, que dispõem sobre medidas de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação da COVID-19 (SARS-COVID-2);

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, da Orientação nº 13, de 9 de março de 2020, e das Portarias de nºs 21, 52 e 53, todas da Corregedoria Nacional de Justiça, que tratam de medidas preventivas no serviço judicial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, servidores, colaboradores, estagiários e usuários dos serviços judiciários;

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria-Geral da Justiça para fiscalizar, orientar e editar atos normativos para instruir magistrados e servidores do Poder Judiciário no âmbito do Estado do Ceará, prevista nos arts. 39 e 41, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 15, II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, segundo os quais esta deve editar provimentos com a finalidade de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais;

**CONSIDERANDO** os termos das Portaria de nºs 553/2020/TJCE e 570/2020/TJCE, disciplinando o cumprimento de mandados e ofícios dirigidos ao Município de Fortaleza e ao Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a previsão no art. 7º, da Lei nº 11.419/06, da realização por meio eletrônico de todas as comunicações oficiais entre Órgãos do Poder Judiciário, bem como entre estes e os demais Poderes;

**CONSIDERANDO** a previsão no art. 10, da Portaria nº 514/2020/TJCE, de que o cumprimento dos mandados judiciais e alvarás de soltura nas unidades prisionais dar-se-á pelo sistema de videoconferência ou meio equivalente;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Durante o período excepcional de calamidade pública por força da pandemia declarada em face da propagação da COVID-19 (SARS-COVID-2), fica dispensada a colheita da **nota de ciência** no cumprimento de mandados, intimações, notificações, autos e demais ordens judiciais, devendo o fato constar na respectiva certidão, sob a fé pública do oficial de justiça responsável pelo ato.

**Art. 2º** - O oficial de justiça fica autorizado a realizar intimação e notificação, por e-mail ou aplicativo de mensagens (*WhatsApp* ou similar) nos mandados urgentes, nos casos de risco de contágio ou dificuldade no cumprimento de diligência presencial, reputando-se realizada a cientificação com a confirmação de leitura, aferida pelo ícone correspondente do aplicativo, mediante o envio de resposta ou outro meio idôneo que comprove a ciência da parte da ordem constante do mandado ou ofício.

§ 1º - Admite-se a utilização de chamada de áudio ou de vídeo, por telefone ou aplicativo, para a efetivação de ato de intimação ou de notificação, observado tempo de contato suficiente para a devida cientificação dos termos do mandado ou do ofício, certificando-se todo o ocorrido de modo circunstanciado e sob a fé pública.

§ 2º - Nas hipóteses de cumprimento de medidas liminares e de antecipações de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais, a citação poderá ser realizada na forma deste provimento.

§ 3º - Havendo dúvida sobre a regularidade da comunicação, nos casos mencionados neste artigo, o juiz ordenará, fundamentadamente, a repetição do ato.

**Art. 3º** - O cumprimento dos mandados judiciais e alvarás de soltura nas unidades prisionais dar-se-á pelo sistema de videoconferência, e-mail institucional, malote digital ou meio eletrônico equivalente, devendo a certificação da diligência ocorrer imediatamente quando a respectiva unidade: remeter cópia do mandado assinada pelo destinatário; confirmar a soltura; ou atestar o impedimento pela autoridade administrativa responsável.

§ 1º - Nas hipóteses disciplinadas no *caput*, o oficial de justiça do próprio juízo prolator da decisão encarregar-se-á de dar cumprimento à ordem, dispensando-se a expedição de carta precatória.

§ 2º - No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o agressor por meio eletrônico, a fim de cientificar-lhes da decisão judicial, salvo quando a ordem determinar o imediato afastamento do lar, caso em que o cumprimento dar-se-á de forma presencial, com o apoio da força policial, caso necessário.

**Art. 4º** - Até o dia 30 de Abril de 2020, o oficial de justiça cumprirá todas as citações ou intimações urgentes direcionadas ao Estado do Ceará; e ao Município de Fortaleza, mediante o envio de e-mail para os endereços eletrônicos fornecidos pela Procuradoria Geral do Estado ([pge@pge.ce.gov.br](mailto:pge@pge.ce.gov.br)) e pela Procuradoria Geral do Município de Fortaleza ([intimacoesurgentes@pgm.fortaleza.ce.gov.br](mailto:intimacoesurgentes@pgm.fortaleza.ce.gov.br)), observado o disposto nas Portarias de nºs 553/2020/TJCE e 570/2020/TJCE, disciplinando o cumprimento de mandados e ofícios dirigidos aos referidos entes federativos;

§ 1º - São consideradas urgentes as matérias mencionadas no art. 4º da Resolução nº 313/2020, do CNJ, notadamente **aquelas relacionadas às demandas de saúde, podendo o magistrado responsável pelo processo atribuir urgência a matéria correlata, por decisão fundamentada.**

§ 2º - Especificamente quanto ao Estado do Ceará, havendo necessidade de enviar a comunicação também à Secretaria de Saúde - SESA, visando abreviar o cumprimento da ordem, quando for o caso, a mensagem será remetida igualmente ao e-mail [sesa.asjur@gmail.com](mailto:sesa.asjur@gmail.com).

§ 3º - A comunicação (citação ou intimação) será considerada recebida pela PGE e pela PGM após o decurso de 24 horas do envio do e-mail pelo oficial de justiça responsável, que deverá certificar o cumprimento da ordem.

§4º - A PGE, a SESA, no tocante ao Estado do Ceará; e a PGM, no tocante ao Município de Fortaleza, também poderão dar ciência da comunicação antes de decorrido o prazo de 24 horas acima mencionado.

**Art. 5º** - Em relação aos demais Municípios, durante o período extraordinário, o cumprimento de decisões urgentes tratando de acesso à saúde se dará mediante encaminhamento de expediente, por meio eletrônico, malote digital ou e-mail, às respectivas Secretarias Municipais de Saúde; e às Procuradorias-Gerais dos Municípios, aplicando-se, no que couber, o previsto no artigo 4º em relação ao Município de Fortaleza.

**Art. 6º** - Quando inviável o cumprimento por meios não presenciais previstos nos arts. 2º a 5º ou quando o magistrado determinar em decisão fundamentada, o mandado ou ofício será expedido fisicamente para diligência presencial do Oficial de Justiça.

**Art. 7º** - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 20 de abril de 2020.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**